



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

CONTRATADO: REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na **Av. Alexandre de Morais, nº 1276, Qd. 11, Lot. 09, Parque Amazônia, Goiânia-GO**, CEP: 74.840-300, neste ato devidamente representada pelo Sócio Administrador **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 4.472.987 SPTC-GO, e no CPF sob o nº 002.917.801-05. **Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, bem como vinculado ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 709/2023, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, e da Proposta-Comercial de fl. 287, do processo administrativo nº 709/2023, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, obedecidas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Proposta-Comercial) do Edital, que são partes integrantes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente ao valor total mensal dos Vales-Alimentação efetivamente utilizados durante o mês, incidindo a Taxa de Administração de **-7,0000% (sete por cento negativo)**.

O valor estimado para gastos com a execução deste contrato aplicando-se a taxa negativa de **-7,0000%** é de **R\$ 154.529,95 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, considerando o seu término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/ENTREGA

A vigência do presente CONTRATO se inicia a partir de **01/01/2024**, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal poderá proceder à prorrogação do presente CONTRATO, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Câmara Municipal de Vassouras, de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo I) do edital, e o vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e padarias.

Parágrafo Terceiro. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo, na Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ, Fone (24) 2491-9400, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto. O recebimento provisório e definitivo, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificados no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



através do departamento Pessoal.

Parágrafo Quinto. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Sexto. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

Parágrafo Sétimo. Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vassouras – CNPJ N° 27.964.923/0001-10.**

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo Terceiro. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital nº **001/2023** – Pregão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Eletrônico e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.002	04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;
- Autorizar a Contratada a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando, mensalmente, os beneficiários dos serviços objeto da presente contratação;
- Subsidiar a contratada com informações necessárias para execução do objeto;
- Designar, por escrito, os servidores autorizados para desempenhar as atividades previstas no presente Termo de Referência;
- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, edital e seus anexos e contrato a ser firmado;

Parágrafo Segundo. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, através do servidor Felipe Nery Lamon Lebre, do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir com todas as obrigações constantes deste termo de referência, edital e anexos, assim como em relação ao contrato a ser assinado;

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Não cancelar cartões sem a prévia anuência do Contratante.

d) Credenciar junto a Câmara Municipal o preposto que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do Contrato, bem como para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone;

e) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal.

f) Comunicar imediatamente ao Contratante os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a entrega ou a carga dos cartões contratados;

g) Informar aos beneficiários como se dará o uso dos cartões, bem como treinar os servidores indicados pelo órgão/entidade contratante a usar os sistemas informatizados utilizados nas atividades elencadas neste termo.

h) Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo Contratante.

i) Cumprir fielmente o contrato e as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato;

j) Comunicar de imediato a Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

k) Protocolar a nota fiscal mensalmente junto a Câmara Municipal para posterior pagamento aos serviços prestados;

l) **Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e**



de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**.

I – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

II – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução total do contrato**, aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

Parágrafo Oitavo. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade**.

Parágrafo Nono. A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo. A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade**, a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

Parágrafo Décimo Segundo. O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quarto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição:

13.2. O Termo de Referência;

13.3. O Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023;

13.4. A Proposta do contratado;

13.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

13.6. Processo Administrativo Licitatório nº 709/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, assim como constará no Sítio eletrônico Oficial da CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Vassouras/RJ, **01 de dezembro** de 2023.

Vereador José Maria Vaz Capute
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
CONTRATANTE

Gabriel Inacio Ferreira Neto
Real Card Soluções em Pagamentos Ltda EPP
CONTRATADA

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº